

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR (CACBHG)

Artigo 1º. A Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor (CACBHG), constituída com fundamento no artigo 54 do Estatuto da Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor (CBHG), será responsável por representar os atletas de todas as modalidades do hóquei (hóquei sobre a grama, hóquei5s e hóquei indoor) e parahockey perante os órgãos de direção e conselhos técnicos da CBHG, nas Assembleias Gerais, além de exercer funções de assessoramento, cooperação e fiscalização da gestão da entidade e seus atos de administração do Hóquei no país.

Artigo 2º. A CACBHG funcionará na sede da CBHG, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 92, sala 2.405, Centro.

Atribuições da CACBHG

Artigo 3º. A CACBHG tem como objetivo:

I- estabelecer um ambiente de discussão em que os atletas do hóquei e parahockey possam compartilhar informações relacionadas às competições de âmbito municipal, estadual e nacional, aos Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Pan-americanos, Sul-americanos e outras competições de igual natureza, bem como às ações a serem realizadas em prol do hóquei e do parahockey;

II- Exercer a representação dos atletas do hóquei e parahockey no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

III- Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos atletas, divulgação e acesso ao hockey e parahockey;

IV- Representar e defender os direitos e interesses dos atletas do hóquei e parahockey no âmbito das entidades integrantes do Sistema Nacional de Desporto;

V- Incentivar o poder público e entidades privadas a investir no hóquei e parahockey como instrumento de educação e promoção do desenvolvimento social e econômico;

VI- Promover ações de educação antidoping;

VII- Expedir recomendações aos organizadores de eventos de hóquei com objetivo de garantir a sua atratividade e a segurança de atletas e expectadores;

VIII- Expedir recomendações às federações estaduais de hóquei sobre a grama e indoor com o objetivo de garantir a participação e acompanhamento da gestão das entidades estaduais;

IX- Acompanhar o planejamento de ações relacionadas a organização de campeonatos nacionais e organização de seleções nacionais das diferentes modalidades administradas pela CBHG;

X- Participar das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições nacionais do hóquei e parahockey, bem como quaisquer competições organizadas pela CBHG;

XI- Examinar manifestações encaminhadas a CACBHG por atletas filiados devidamente formalizadas via e-mail: comissaodeatletas@hoquei.com.br;

XII- Manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil (CACOB) e de outras Confederações Brasileiras Dirigentes de Esportes Olímpicos, bem como com a Comissão Nacional de Atletas do Ministério do Esporte e órgãos afins.

§1º: A CACBHG elaborará relatório das atividades realizadas ao final de cada ano.

§2º: A CACBHG não analisará manifestações previstas no inciso XII anônimas ou apócrifas.

Composição e condições de elegibilidade

Artigo 4º A CACBHG é composta por 14 (quatorze) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 12 (doze) membros, todos eleitos nos termos deste regimento e do artigo 54 do Estatuto da CBHG de 22 de dezembro de 2020, para cumprir o mandato com duração de 4 (quatro) anos com possibilidade de reeleição. Ainda neste mesmo artigo, está garantido o direito de voto para a presidência da CBHG aos 14 membros. O voto poderá ser de maneira individual ou em bloco, dependendo da decisão da maioria dos membros da CACBHG. As despesas de transporte, acomodação e alimentação durante a Assembleia Geral, serão custeadas pela CBHG e não serão consideradas como remuneração.

Artigo 5º Para serem eleitos para a CACBHG, os candidatos deverão atender os seguintes objetivos:

I- Ser atleta ou ex-atleta de hóquei com registro na CBHG, com idade mínima de 18 anos;

II- Estar filiado a uma Federação filiada à CBHG ou diretamente à CBHG;

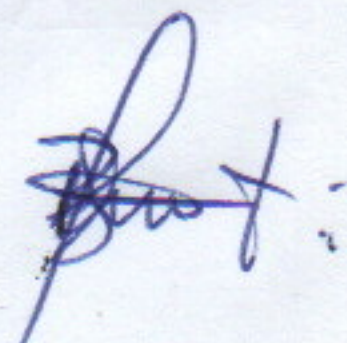
III- Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pela Federação Internacional de Hóquei (FIH), pela CBHG, pelas Federações filiadas à CBHG ou pela justiça desportiva;

IV- Nunca ter sido punido por doping;

V- Ter participado de campeonato nacional e/ou estadual anteriores a realização da eleição.

§1º: Perderá o cargo automaticamente o membro eleito que venha a perder algum dos requisitos de elegibilidade para o cargo no curso de seu mandato.

§2º: Em caso de vacância, será realizada nova eleição na região que estava vinculada a vaga do membro da CACBHG para cumprir o restante o mandato.



Artigo 6º. Os procedimentos para eleição da CACBHG serão estabelecidos em normativo próprio. As eleições deverão ser realizadas com antecedência mínima de trinta dias úteis da Assembleia Geral Eletiva prevista no artigo 34, II do Estatuto da CBHG.

Presidência da CACBHG

Artigo 7º. A CACBHG elegerá seu presidente em reunião, presencial ou virtual, que contar com quórum mínimo de 50% + 1 membros da CACBHG. Na mesma reunião será escolhido o vice-presidente que substituirá o presidente nos casos de vacância, impedimento ou suspeição.

Artigo 8º. A presidência será exercida de forma alternada, com o prazo de alternância de dois anos.

Artigo 9º O Presidente ou o Vice-Presidente da CACBHG participará das reuniões dos órgãos e conselhos técnicos da CBHG e das Assembleias Gerais, conforme previsto no artigo 32 do Estatuto da CBHG. A atuação ficará vinculada à deliberação da CACBHG sobre os assuntos a que venha se manifestar previamente.

Artigo 10º. Ao Presidente e Vice-Presidente da CACBHG compete:

I- Administrar a CACBHG, solicitando apoio e cooperação dos demais órgãos da CBHG para exercer suas atribuições;

II- Convocar e presidir os trabalhos as reuniões da CACBHG;

III- Elaborar e divulgar pauta das reuniões;

IV- Representar a CACBHG perante os demais órgãos da CBHG e entidades públicas e privadas;

V- Encaminhar à presidência da CBHG o relatório anual de atividades da CACBHG;

VI- Presidir os trabalhos de eleição dos membros para o próximo mandato.

VII- considerando a CACBHG um grupo com representantes por estado, assuntos relacionados especificamente com uma modalidade ou região poderá ser tratado diretamente com o representante, desde que todo o grupo tenha conhecimento sobre o assunto e que as decisões finais sejam tomadas em grupo. Todos os assuntos da CACBHG deverão ser tratados via e-mail oficial da CACBHG, comissaodeatletas@hoquei.com.br, podendo ser discutido internamente via grupo WhatsApp da comissão.

§1º: A presidência será responsável pelo registro e arquivamento das atas, ofícios, recomendações e demais atos da CACBHG.

§2º: A presidência encaminhará ao presidente da CBHG o cronograma de atividades a serem realizadas ao longo do ano, solicitando a cooperação e apoio para realizar suas atividades.

Reuniões

Artigo 11. A CACBHG se reunirá pelo menos uma vez a cada mês, devendo ser publicada

previamente a pauta de assuntos a serem tratados. Será lavrada ata da reunião e que será publicada no prazo de máximo de 7 (sete) dias após sua realização. Na ata deve constar os nomes dos membros presentes na reunião. No caso de não haver assunto a tratar, a reunião não será realizada.

Artigo 12. O quórum mínimo da reunião é de 50% + 1, no caso 8 membros da CACBHG, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

Artigo 13. As reuniões poderão se realizar em local a ser designado por seu Presidente ou Vice-Presidente.

§1º. A CACBHG poderá se reunir por videoconferência ou outro meio que permita reunião à distância, previsto no artigo 5º da Lei no. 14.010, de 10 de junho de 2020, devendo sempre realizado o registro em ata destas reuniões.

§2º A data das reuniões só poderá ser alterada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Artigo 14. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o membro da CACBHG é obrigado a justificar sua ausência à reunião 24 horas após a reunião via e-mail oficial da CACBHG: comissaodeatletas@hoquei.com.br.

Artigo 15. A CACBHG poderá se reunir extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada:

- I- Por sua Presidência;
- II- Pelo Presidente da Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor;
- III- Por solicitação justificada 50% + 1, no caso 8 membros.

Artigo 16. Quando for conveniente, a CACBHG poderá realizar reunião conjunta com outros órgãos da CBHG ou órgãos de natureza semelhante de outras entidades, mantendo-se os termos deste regimento e desde que não haja prejuízo à autonomia da CACBHG, bem como a seus objetivos e propósitos.

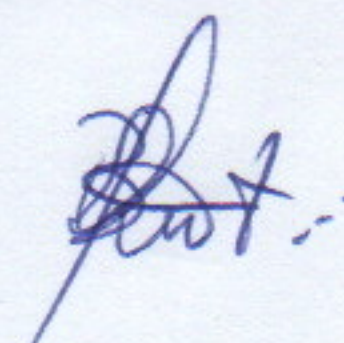
Artigo 17. As matérias apreciadas em reuniões da CACBHG serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único: O presidente da CACBHG votará por último nas deliberações e terá voto de qualidade, quando, em razão do número de presentes, houver empate em votação das matérias apreciadas.

Impedimentos e suspeição

Artigo 18. É impedido de atuar nas deliberações da CACBHG o membro que possa ser beneficiado diretamente e pessoalmente pela decisão. Será suspeito para de atuar nas deliberações da CACBHG o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou envolvidos no assunto a ser objeto de deliberação.

Parágrafo único. O membro que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato ao presidente da CACBHG, abstendo-se de atuar ou manifestar na apreciação e deliberação da matéria.



Artigo 19. A arguição de impedimento ou suspeição será decidida de forma fundamentada pela própria CACBHG.

Artigo. 20. Qualquer atleta filiado à CBHG e/ou filiados às federações estaduais poderão arguir a suspeição ou impedimento de algum membro da CACBHG.

Parágrafo único: A arguição deverá ser apresentada de forma fundamentada e vir acompanhada de provas do fato alegado. O arguido será previamente ouvido antes da decisão.

Regime Disciplinar

Artigo 21. Constitui infração disciplinar o membro da CACBHG que:

- I- Deixar de comparecer e participar, injustificadamente, das reuniões ou atividades da CACBHG quando for convocado;
- II- Desobedecer a deliberação da CACBHG;
- III- Manifestar-se, em nome da CACBHG, sem estar previamente autorizado;
- IV- Tratar ou divulgar assuntos internos da CACBHG com pessoas não autorizadas.
- V- Compartilhar publicações do aplicativo WhatsApp da CACBHG com terceiros, independente de sua hierarquia no contexto em questão, sem a devida autorização por escrito da CACBHG.

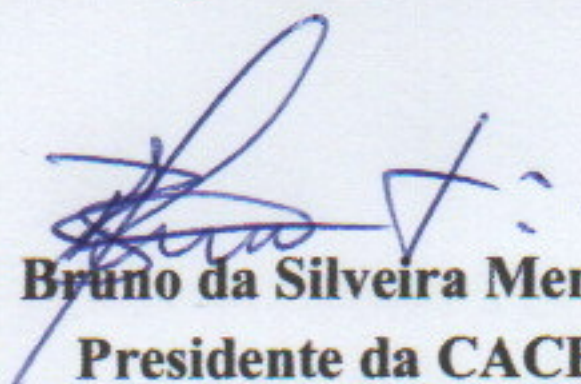
Parágrafo único: O membro que praticar as infrações acima descritas fica sujeito a pena de advertência ou suspensão conforme a gravidade do fato.

Disposições Finais

Artigo 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros da CACBHG.

Artigo 24. A nomenclatura CACBHG fica reservada à comissão dos atletas da CBHG, devendo outras comissões ligadas à CBHG adotar uma diferente sigla caso necessitem.

Artigo 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicado no sitio eletrônico da CBHG.


Bruno da Silveira Mendonça
Presidente da CACBHG